





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PM ARUJA \* FLS. 13

PROCESSO Nº 239/2025

16/12/25 JF

2

4.3.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção portais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada:

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3.2. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a Requisição e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

4.3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n 14.133/2021.

4.3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

4.3.5. A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

## CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização/Ordem para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização/Ordem para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

5.2. A ordem de serviço será expedida em até 10 dias da assinatura do contrato;

5.3. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

5.4. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n° 14.133/2021.

5.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

5.7. A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento dos serviços contratados se dará mensalmente mediante a apresentação de relatórios de medição e a entrega dos produtos previsto. A proposta deverá apresentar o valor total dos serviços, bem como a forma de pagamento mensal com a descrição dos valores das parcelas.

6.1.1. Os pagamentos serão feitos ao contratado após a análise e aprovação da Fiscalização, onde será solicitada a Nota Fiscal no valor do item executado e o pagamento será realizado até o 10º (dia) dia contados da data mencionada no Atestado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PM ARUJA - FLS. 14

PROCESSO Nº 37795

161425

3

de Recebimento expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor;

6.1.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente ao CONTRATADO, mediante depósito direto em conta bancária.

6.3. Caso a Nota Fiscal - Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

6.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado;

6.4.1 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6.4.2. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.5. O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo, respeitado o prazo previsto na legislação vigente;

6.6. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.1. Realizar a entrega dos objetos, de acordo com os termos e qualidade exigidos;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

7.5. Ser responsável pela resolução de possíveis ocorrências durante a entrega do objeto;

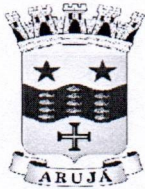
7.6. O transporte de todo o material a ser utilizado e da equipe de trabalho, é de responsabilidade do CONTRATADO, assim como todo o suporte necessário para esta equipe;

7.7. Todos os custos decorrentes da execução serão por conta do CONTRATADO;

7.8. Receber orientações da CONTRATANTE, caso seja necessária, durante a execução das entregas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PM ARUJÁ - FLS. 15

PROCESSO Nº 335795

16/12/15 JR

4

- 8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 8.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
- 8.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.6. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **ANA CLARA RODRIGUES DE ANDRADE**, servidor(a) público(a) municipal, cargo: diretora técnica, CPF: 475.552.828-36, especialmente designado(a), que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Termo de Referência e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- 10.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- 10.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.
- 10.1.3. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 10.1.4. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 10.1.7. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 10.1.8. Atraso injustificado no início da execução do objeto.
- 10.1.9. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.1.10. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PM ARUJÁ - FLS. 16  
PROCESSO Nº 333.795  
10/12/25

5

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

11.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou.

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III - o atraso injustificado no cumprimento do contrato aplicar-se-á multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso.

IV - Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e.

V - Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea "a".

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

13.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexo, além de demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PM ARUJÁ - FLS. 17  
PROCESSO Nº 335795  
16/12/25

6

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, xx de xxxxx de xxxx.

CONTRATANTE  
MARCO AURÉLIO VALDANHA  
Secretário de Planejamento Urbano

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal/Sócio

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXX

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO